GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 22/FEAM/URA LM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0002914/2025-51

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 22/2025			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:109405139			
PA COPAM SLA Nº:192/2025		**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: MINERACAO SR LTDA		**CPF/CNPJ**:51.289.691/0001-26	
EMPREENDIMENTO: MINERACAO SANTA RITA		**CPF/CNPJ**:51.289.691/0001-26	
ENDEREÇO: Fazenda Santo Antônio			
MUNICÍPIO(S): Santa Rita do Itueto		**ZONA**: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 20’ 20,79” S e Longitude 41° 21’ 5,21” W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral(Parque Sete Salões) e Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de amortecimento)- Peso 1 (um)			
CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):**	**CLASSE**	**PARÂMETRO**
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil,	02	produção bruta de 9.999,0 m³/ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		**REGISTRO/ART:**	
Luis Gustavo Abdo Gante		CREAMG 20243088469	
AUTORIA DO PARECER		**MATRÍCULA**	
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental		806.457-8	
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon -Coordenador de Análise Técnica		1.368.449-3	

Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**, **Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Diretor (a)**, em 14/03/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109340229** e o código CRC **543AD450**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002914/2025-51 SEI nº 109340229

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n°22/2025 SEI n°109340229

O empreendedor/empreendimento MINERACAO SR LTDA/MINERACAO SANTA RITA CNPJ 51.289.691/0001-26, pretende atuar no ramo minerário, especificamente com a extração de areia, exercendo suas atividades no município de Santa Rita do Itueto-MG.

O empreendedor formalizou em 13/01/2025 no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) SEMAD/URA LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº192/2025**,** visando à obtenção da regularização ambiental para as atividades "*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8", com produção bruta de 9.999,0 m³/ano .* Com base nas atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos parâmetros, o empreendimento é definido como classe 2, com incidência de critério locacional peso 1, enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado-LAS/RAS, conforme definições Deliberação Normativa DN COPAM n°217/2017.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares em 19/02/2025 por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues em 24/02/2025.

A área pretensa para a execução da atividade minerária localiza-se no imóvel Fazenda Santo Antônio, zona rural do município de Santa Rita do Itueto-MG. A propriedade está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006). Quando da formalização do processo de licenciamento, o empreendedor indicou que a área diretamente afetada pelo empreendimento, trata-se de poligonal que abrangia área de 1,18 ha, tendo como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 20' 20,79" S e Longitude 41° 21' 5,21" W conforme apresentado na Figura 01.

Considerando a Instrução SISEMA n°01/2018, no processo em tela foi verificada a titularidade do direito minerário na área do empreendimento através de consulta ao sítio do ANM/DNPM e na plataforma IDE/SESEMA em 18/04/2025 do processo ANM/DNPM n°832.812/2023,em nome de Mineracao SR Ltda, em fase de requerimento de licenciamento. A poligonal do direito minerário abrange uma área de 15,36 ha, para exploração da substância areia.

Conforme já destacado, a área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento se localizará nos limites do imóvel rural Fazenda Santo Antônio com área total de 183,68 ha, matriculado na Comarca de Resplendor-MG, sob a Matrícula nº 5.579 - Livro nº 02, e Matrícula nº 4.733. - Livro nº 02 – Ficha nº 01, tendo como proprietários Romeu Cremasco Ton e Edna Aparecida Repossi Ton, os quais deram anuência para instalação e operação do empreendimento em tela.



Figura 01- Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento-ADA. **Fonte:** IDE SISEMA, 2025.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais da propriedade rural na qual o empreendimento opera, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural MG-3159506-434D.62E7.21EF.4943.9509.C8C0.37ED.F5EA. Considerando as informações prestadas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), consta declarado que o imóvel possui Área Consolidada 155,07 ha, Remanescente de Vegetação Nativa 27,22 ha, Área de Preservação Permanente 21,82 ha e Reserva Legal proposta de 37,31 ha (20,31 %).

A competência de aprovação do CAR do imóvel abrangido pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual n°. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (propter rem), conforme o Decreto Federal n°. 7.830/20211 e a Súmula n°. 623 do STJ2.

Desta forma, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°. 3.132/2022, a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), consta no Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 43/2024(doc. 100033221).

Neste contexto, considerando as limitações das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual. Assim, considerando os arquivos digitais do SICAR e os arquivos digitais da ADA, verificou-se não haver sobreposição em área de Reserva Legal, contudo haverá intervenção em APP.

À vista disso, na caracterização do empreendimento, foi informado que haverá intervenção ambiental listada como passível de autorização conforme Decreto Estadual n. 47.749/2019, de modo que foi apresentada Autorização para Intervenção Ambiental – AIA n.

2100.01.0023802/2024-71 emitida em 25/10/2024 pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade RIO DOCE, para a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1669 ha de áreas de preservação permanente – APP.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que a área do empreendimento está inserida em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral e Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de amortecimento), fato que justifica o critério locacional de peso 1 (um).

Considerando os critérios locacionais mencionados, de acordo com os termos de referência da SEMAD, foi apresentado o estudo específico sob responsabilidade de Luis Gustavo Abdo Gante (ART n.MG20243088469).

Em relação à zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral -Parque Estadual de Sete Salões (PESS), definida por meio do seu Plano de Manejo, conforme estudo, não foram identificados incrementos potenciais aos riscos e ameaças definidos pelo plano de manejo da UC em relação à atividade minerária. Conforme previsto no art.13 do Decreto Estadual n.47941/2020 será dado ciência ao IEF, órgão responsável pela administração do Parque Sete Salões, referente à implantação do empreendimento objeto do licenciamento.

Ainda, considerando o fato de que não haverá supressão de vegetação nativa, não há presença, na ADA ou AID do empreendimento, de comunidades tradicionais e tendo em vista as medidas mitigadoras a serem adotadas, o empreendimento não causará interferências significativas na RB.

O empreendimento está inserido na Circunscrição Hidrográfica-CH DO6 Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu inserido na Bacia hidrográfica do Rio Doce. O empreendimento realizará intervenção no rio Itueto, exclusivamente para dragagem no curso d'água para fins de extração mineral, conforme Portaria de Outorga nº 1504552/2024, emitida em 03/10/2024 com validade de 10 anos. Em relação ao consumo humano, os funcionários levarão diariamente garrafas térmicas para consumo durante a execução das atividades e, caso o empreendimento necessite realizar aspersão de água nas vias de acesso, serão contratadas empresas terceirizadas.

A operação do Areal Mourão será desenvolvida por 03 (três) funcionários com jornada de trabalho de 40h semanais. O empreendimento contemplará duas frentes de lavra distintas, destinadas à implantação das estruturas necessárias para extração de areia no leito do rio Itueto. Cada uma das áreas será composta por: pátio de recepção e secagem de areia, onde ocorrerá a disposição e secagem da polpa; pátio de manobra, para deslocamento dos veículos e maquinário; corredor de acesso da draga, por onde a draga será inserida e retirada do curso d'água.

Pontua-se que não haverá estruturas de apoio o empreendimento como escritório, oficina, banheiro e refeitório, uma vez que os funcionários só irão ao local em momentos específicos para realizar as atividades e, ainda, a proximidade do empreendimento com o município permitirá que os colaboradores utilizem as estruturas das próprias residências.

Em relação ao abastecimento de máquinas, o combustível utilizado será disposto em galões de 20 litros obtidos nos postos de combustíveis do município de Santa Rita do Itueto e levados até

o empreendimento. Após o abastecimento, os galões retornam para os postos de combustíveis, não havendo armazenamento dos mesmos no empreendimento.

A realização das atividades do empreendimento minerário utilizará os seguintes equipamentos: 01 (uma) balsa com draga de sucção e 01 (uma) pá carregadeira.

O método de extração da areia será realizada em leito submerso, através de dragagem hidráulica. O processo produtivo por meio de draga de sucção será instalado em plataforma flutuante (balsa). Na draga será instalado um conduto de sucção com entrada aberta, que será baixado sob a superfície da água o depósito de areia. Através desse conduto, o conjunto motor- bomba irá succionar a polpa que, por sua vez, é constituída por água e areia. Após sua captação, a polpa é bombeada para o pátio de recepção da areia. O pátio de recepção de areia possuirá declividade média de 2%, o que impede que a água se acumule e permite o direcionamento para o sistema de drenagem.

A água originada na polpa e a água pluvial será direcionada para o sistema de drenagem composto por canaletas e caixa de decantação. As canaletas terão inclinação média de 2% para jusante, direcionando o fluxo da água para a caixa decantadora. A caixa de decantação será instalada a jusante das áreas de recepção, em cota inferior à maioria do terreno. Um tubo de PVC instalado na saída da caixa de decantação retornará a água para o interior do rio Itueto a uma distância mínima de aproximadamente 2 m da margem. Periodicamente, os sedimentos deverão ser retirados da caixa de decantação e das canaletas dispersoras de água, a fim de evitar processos erosivos na margem do rio e impedir o carreamento de partículas para o curso d'água

O material extraído (areia), após a secagem, será disposta em caminhões basculantes, que realizarão o transporte até o consumidor.

Registra-se que, conforme disposto nas Normas Reguladoras de Mineração-NRM n°03 (Portarian°237/2001), fica vedada a operação de dragas a menos de 200 metros de pilar de sustentação de pontes.

Os principais aspectos/impactos ambientais, inerentes às atividades de mineração são identificados a seguir:

Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos gerados no empreendimento terão origem apenas no processo produtivo. Conforme informado, não haverá a geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, uma vez que o empreendimento não terá estruturas de apoio.

Em relação ao efluente gerado no processo de dragagem será direcionado pelo sistema de drenagem conforme layout apresentado, e, após decantação, retornará para o curso d'água.

Emissões atmosféricas: As emissões atmosféricas consistem em material particulado e gases gerados por máquinas/equipamentos utilizados na operação. A fim de mitigar essas emissões serão realizadas as manutenções preventivas das máquinas/equipamentos e, quando necessário, aspersão de água nas vias de acesso por caminhão pipa de empresa terceirizada.

Erosão/assoreamento: A área do empreendimento está suscetível a processos erosivos

ocasionados pela ação das águas pluviais ou pelo lançamento do efluente resultante da extração de areia. O aumento na velocidade do fluxo de água pluvial e o carreamento de sedimentos podem desencadear a desestabilização de taludes e o assoreamento do curso d´água. Para mitigar o assoreamento e os processos erosivos será implantado o sistema de drenagem que tem como objetivo reduzir a velocidade da água e evitar carreamento de partículas sólidas para o leito do rio Itueto.

Resíduos sólidos: Não está previsto a geração de resíduos sólidos no empreendimento. Caso seja gerado algum resíduo por parte dos funcionários estes recolherão e levarão para o município.

Ruídos /vibrações: Os ruídos/vibrações são gerados pela draga e demais equipamentos utilizados na operação do empreendimento, sendo que estes serão mitigados com revisões preventivas e manutenção constante, de modo a reduzir a geração de ruídos.

Qualidade, quantidade e disponibilidade dos recursos hídricos: a dragagem pode ocasionar aumento da turbidez no recurso hídrico. Sendo assim, será mitigado através do sistema de drenagem que tem como objetivo fazer com que água drenada retorne ao curso d'água após a decantação com boa clareza.

A alteração da qualidade da água pode ocorrer também pela presença de óleos e graxas associados ao abastecimento com óleo combustível dos motores da draga e máquina, bem como a lubrificação destes referidos equipamentos com graxa e óleos lubrificantes. Para mitigar contaminações do curso d'água por meio de vazamentos de óleo do motor da draga, será realizado a manutenção preventiva de forma periódica e a mesma terá uma bandeja coletora de óleo para possíveis vazamentos. Em relação às manutenções da draga, estas serão realizadas em oficinas de Santa Rita do Itueto.

Ainda, a qualidade e quantidade do curso d'água pode ser afetado pelo assoreamento e, conforme mencionando em item específico, será mitigado através da implantação do sistema de drenagem.

Biodiversidade: A atividade minerária no curso d'água poderá ocasionar impactos sobre o ambiente aquático lótico, afugentamento da fauna aquática e afetar as plantas hidrófitas, contudo as medidas apresentadas possibilitam mitigar tal impacto.

As atividades realizadas pelo empreendimento são consideradas como "atividade com potencial de contaminação do solo", conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008. Dessa forma, solicitou-se a apresentação da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM (protocolo: DI-0017668/2025).

Registra-se que o empreendedor apresentou declaração informando que o empreendimento não se enquadra no previsto no Decreto Estadual n. 48.893/2024, que dispõe sobre a Consulta Livre, Prévia e Informada de que trata o art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, e, portanto, não tem obrigação de realizar a referida Consulta, uma vez que não se enquadra no art. 2º, caput, do referido Decreto.

Cabe pontuar que, conforme pesquisa realizada na data 11/03/2025 no sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP),não existem autos de infração relacionado para o empreendedor MINERACAO SR LTDA/MINERACAO SANTA RITA CNPJ 51.289.691/0001-26 que impossibilite a emissão da licença ambiental.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada

Diante das considerações, sugere-se o **deferimento** do Processo LAS RAS SLA nº.192/2025 , classe 2, para "*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil-código A-03-01-8",*empreendimento MINERACAO SR LTDA/MINERACAO SANTA RITA localizado no município de Santa Rita do Itueto-MG, com prazo de validade de 10 anos , vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados, sendo que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s). Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n°. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "MINERACAO SR LTDA/MINERACAO SANTA RITA"

Item	Descrição da condicionante	Prazo
1.	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. - Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos resíduos sólidos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis. Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar à URA LM relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) comprovando a implantação das estruturas do empreendimento, bem como das medidas de controle (sistema de drenagem).	Até 30 (trinta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação
3.	Informar à URA LM o início das operações do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias após o início da operação
4.	Apresentar à URA LM documento autorizativo de uso de recurso hídrico após o respectivo vencimento.	Durante a vigência da licença (Até 30 dias após o vencimento)
5.	Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais e da dragagem, bem como promover aspersão de água para controle de poeira, sempre que necessário, conforme indicado RAS, devendo ser apresentado, à URA/LM, **anualmente, todo mês de março (a partir de 2026),** relatório técnico e fotográfico fotos datadas) das ações executadas.	Durante a vigência da licença
6.	Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso completo (após a concessão da licença (até abril/2026), devendo tal ação ser comprovada perante à URA LM **até 30 dias após a conclusão do plantio**. O empreendedor deverá ainda apresent**ar anualmente, todo mês de março (a partir de 2026),** relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio.	Durante a vigência da licença (manutenção)

***Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI n° 2090.01.0002914/2025-51.**

****Conforme Decreto Estadual n.º 47383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "MINERACAO SR LTDA/MINERACAO SANTA RITA"

1. Águas superficiais-curso d'água Itueto

Local de amostragem (Coordenadas)	Parâmetros	Frequência
P1: Lat: 19°20'22.24"S ; Long: 41°21'13.18"O –Montante P2: Lat: 19°20'21.14"S ; Long: 41°21'2.39"O -Jusante	pH, condutividade elétrica, temperatura, DBO5, DQO, oxigênio dissolvido, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, potássio total, cálcio, magnésio, detergentes e óleos e graxas;	Semestral

Relatórios: Enviar os relatórios semestrais **anualmente, todo mês de março (a partir de 2026),** à URA/LM, a partir da data de concessão da licença, os resultados das análises efetuadas.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examinationof Waterand Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.° 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n.° 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 – Incineração

6 - Co-processamento

7 -Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.